



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

CONSELHO DE GESTÃO

### RESOLUÇÃO Nº 010-2019-CG, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22, e, dá nova redação ao Anexo I da Resolução nº 004/2015/CG, de 31 de junho de 2015.*

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES - CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 3ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada no dia 23 de agosto de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Diretrizes para a Eleição dos Coordenadores de Curso, nos termos do Anexo I desta Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

CONSELHO DE GESTÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 010-2019-CG, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 31 DE JULHO DE 2015  
(Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 010 DE 23 DE AGOSTO DE 2019)

### NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO NO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO- IFES CAMPUS SANTA TERESA

*Dispõe sobre as normas para eleição de Coordenadores de Curso.*

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente documento visa normatizar a escolha dos Coordenadores de Cursos em todos os níveis de ensino regular ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes Campus Santa Teresa.

I- O mandato do Coordenador de Curso será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para a função.

II- O Diretor Geral do Ifes - Campus Santa Teresa dará início ao processo eleitoral das Coordenações de Curso no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato, ou em até 180 (cento e oitenta) dias após a designação do Substituto legal em decorrência de vacância do titular ao longo do mandato.

III- Em caso de curso novo, será designado pela Direção Geral o respectivo Substituto de Coordenador de Curso, devendo o processo eleitoral ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de um mandato que deve coincidir com aquele dos demais Coordenadores eleitos, conforme Art. 2º.

IV. A remuneração referente à Função de Coordenador de Curso (FCC) se dará nos termos do art. 7º e art. 10 da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

**Art. 2º** - Para concorrer às funções previstas neste Regulamento, o candidato deve ser docente, integrante do quadro permanente do Ifes - Campus Santa Teresa e atender os seguintes requisitos:

I- Ser servidor docente efetivo em regime de 40 horas ou 40 horas em dedicação exclusiva;

II- Ser docente que ministre ou ministrou disciplina nos últimos dois anos no curso cuja vaga de Coordenador está concorrendo.

**Art. 3º** - Estão impedidos de se candidatar às Coordenações de curso os docentes que:

I- Não atenderem as condições previstas nos itens I e II do artigo anterior;

II- Professores substitutos;

III- Professores afastados integral ou parcialmente e/ou licenciados;

IV- Professores ocupantes de Função Gratificada ou de Cargo de Direção.

**Art. 4º.** Terão direito a votar na eleição para Coordenador de Curso, professores vinculados ao campus e ao curso em questão e que ministram ou ministraram disciplina(s) no curso nos últimos 2 (dois) anos, bem como os Técnicos em Assuntos Educacionais e Pedagogos que atuam diretamente com o curso e os discentes regularmente matriculados.

## **Capítulo II**

### **DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 5º** - Os candidatos interessados devem formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, conforme termos do Art. 2º deste Regulamento.

- I. Não existe limite para o número de inscrições;
- II. O edital de inscrição será divulgado, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das inscrições;
- III. O período de inscrições ficará aberto por 05 (cinco) dias úteis;
- IV. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procuração, por meio preenchimento da ficha de inscrição;
- V. Após o encerramento das inscrições, as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral;
- VI. A(s) candidatura(s) eventualmente impugnada(s) poderá(ão) ser recorrida(s) num período de até 24 horas a contar da publicação do ato de homologação da candidatura, considerando dias úteis.
- VII. A Comissão Eleitoral será responsável pelo julgamento dos recursos, tornando público o resultado dentro de 24 horas;
- VIII. A eleição será realizada em um único dia, determinado pela Comissão Eleitoral no mínimo 03 (três) dias úteis após a homologação das inscrições;
- IX. Não havendo candidatos inscritos, fica o prazo de inscrição prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis;
- X. Decorrido o prazo previsto no Art. 5º incisos III e IX e não havendo candidatos inscritos, será designado pela Direção Geral o respectivo Substituto de Coordenador de Curso até a realização de novo processo eleitoral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de um mandato que deve coincidir o dos demais Coordenadores eleitos.

## **Capítulo III**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** O Diretor do Ifes - Campus Santa Teresa nomeará uma Comissão Eleitoral soberana para dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição, 1 (um) mês antes do término do mandato do Coordenador em exercício, ou em prazo anterior, a pedido deste.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será formada por Professores Efetivos que ficarão impedidos de candidatar-se ao pleito, sendo um representante de cada Colegiado, um representante da CSPPD e um representante indicado pela Direção Geral;

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. A elaboração do edital de eleição;
- II. A divulgação do edital com as instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Providenciar o material necessário à eleição;

- VI. Estabelecer e organizar o local de votação;
- VII. Nomear membros e instruir a mesa coletora para o posto de votação, e supervisionar as atividades;
- VIII. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais e credenciá-los;
- IX. Tornar público os resultados da eleição e enviá-los à Direção Geral, juntamente com relatório completo do processo;
- X. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos do processo Eleitoral.

**Art. 9º.** O edital da eleição deverá conter data, horário e local do processo de votação.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral poderá convidar Professores para compor a mesa de votação.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir o processo de eleição do(s) Coordenador(es).

#### **Capítulo IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 12.** O voto é facultativo e secreto e o processo de votação ocorrerá em data e horário estabelecidos pela comissão eleitoral, atendendo os 3 (três) turnos de trabalho.

**Art. 13.** Serão nomeados pela Comissão Eleitoral os integrantes da mesa coletora de votos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos parentes dos candidatos;

§ 2º - Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a votação.

**Art. 14.** A votação será por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral, e serão depositadas em urnas invioláveis.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito;

§ 2º - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação;

§ 3º - O eleitor deverá marcar com um “X” o candidato de sua escolha.

#### **Capítulo V DA APURAÇÃO**

**Art. 15.** Encerrada a votação, lavra-se a ata de votação, na sequência se inicia a apuração dos votos e finaliza o processo com a ata de apuração.

**Art. 16.** A apuração dos votos será pública e terá início, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - A apuração será realizada pelos mesmos integrantes da mesa coletora de votos;

§ 2º - Cada candidato inscrito poderá indicar um fiscal de apuração;

§ 3º - Os integrantes da mesa efetuarão a conferência do quantitativo de votantes, verificando se corresponde ao número de cédulas de cada urna, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração;

§ 4º - A cédula que contiver qualquer tipo de rasura e/ou escritos impertinentes de qualquer natureza ou que identifique o eleitor não será computada e o voto será considerado nulo;

§ 5º - Após a apuração, os integrantes da mesa entregarão ao Presidente da Comissão Eleitoral as cédulas

utilizadas, as não utilizadas e as atas de cada seção juntamente com o mapa contendo o resultado do pleito.

**Art. 17.** Ao final da totalização dos votos, a Comissão Eleitoral dará publicidade dos resultados da eleição.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de efetivo exercício no Ifes - Campus Santa Teresa. Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior idade.

§ 3º - No caso de haver apenas um candidato inscrito, este será eleito com qualquer número de votos válidos.

**Art. 18.** Será concedido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado, para qualquer recurso ou impugnação de resultado, direcionados à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§ 2º - O resultado final será publicado no dia imediatamente posterior aos 02(dois) dias previstos para análise dos recursos.

**Art. 19.** O resultado final será encaminhado pelos membros da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral para homologação do resultado da eleição.

## **Capítulo VI DA NOMEAÇÃO**

**Art. 20.** A nomeação dos candidatos eleitos para assumirem a função de Coordenador de Curso será realizada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União, observado o disposto no Artigo 1º.

## **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Este Regulamento poderá ser revisto, quando julgado necessário pelo Conselho de Gestão do Ifes - Campus Santa Teresa.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão do Ifes - Campus Santa Teresa.

**Art. 23.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão